**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**Protocolo de Intenções nº xxx/202x-CAU/SP**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A **XXXXXXXXXXX** E O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU-SP**, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

Pelo presente instrumento, a **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº. XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXX, neste ato representada por seu Prefeito(a) o(a) Sr(a). XXXXXXXXX, cédula de identidade RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXX, doravante denominada **PREFEITURA** e, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede à Rua Quinze de Novembro, 194, Centro, nesta Capital, neste ato representado pela sua Presidente, Camila Moreno de Camargo, cédula de identidade R.G. nº 34.664.614-5, SSP/SP e CPF/MF nº 294.593.688-75, doravante denominado **CAU/SP** e;

CONSIDERANDOo propósito da Administração Municipal de aprimoramento dos processos municipais relativos à emissão de licenças edilícias e urbanísticas, com vistas a um licenciamento ágil, transparente e previsível;

CONSIDERANDOa necessidade de intervenção, nesses processos, de profissionais das áreas tecnológicas afetas ao CAU/SP, mediante a apresentações de informações e documentos;

CONSIDERANDOo potencial de ações conjuntas no que tange à Arquitetura e Urbanismo e a qualificação dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo;

CONSIDERANDOa importância, para ambas as instituições, do intercâmbio de informações, bem como da participação em debates públicos no que tange à Arquitetura e Urbanismo;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CAU/SP prevista na Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o artigo 2° do Regimento Interno do CAU/SP que aponta as ações no desempenho de seu papel institucional;

CONSIDERANDO que o presente instrumento não implica transferência de recursos entre as partes;

RESOLVEMcelebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações no que couber, segundo as cláusulas e condições adiante reguladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto envidar os esforços necessários para realização de tratativas visando à realização conjunta de ações de fiscalização e orientação junto aos profissionais da Arquitetura e Urbanismo e à sociedade entre a **XXXXXXXXXXXXXXXXX** e o **CAU/SP,** bem como o desenvolvimento de projetos de cooperação técnica, observada a missão institucional de cada Partícipe, em conformidade com um Plano de Trabalho a ser elaborado para cada situação;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA**

**2.1.** Pelo presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES compete à **PREFEITURA**, no âmbito das suas atribuições:

I- Promover a divulgação do presente instrumento junto aos seus funcionários e agentes públicos parceiros, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;

II- Com a finalidade de subsidiar a elaboração de futuros instrumentos de parceria, prestar ao CAU/SP informações municipais sobre:

1. Legislação urbanística atualizada em formato digital;
2. Regramentos e procedimentos necessários ao licenciamento de construções ou atividades;
3. As rotinas e procedimentos de fiscalização de obras realizados pelo município;
4. Composição dos quadros de funcionários efetivos e de livre provimento das secretarias correlatas às atividades de arquitetura e urbanismo;
5. Composição dos Conselhos Municipais em atividade;
6. Apoio para organização de ações orientativas aos profissionais da Arquitetura e Urbanismo e sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CAU/SP**

**3.1.** Pelo presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, no âmbito das suas atribuições:

I- Promover a divulgação do presente instrumento junto aos seus funcionários e agentes públicos parceiros, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;

II- Com a finalidade de subsidiar a elaboração de futuros instrumentos de parceria, prestar à PREFEITURA informações sobre:

1. Esclarecimentos acerca da legislação profissional do Sistema SICCAU;
2. Organização de ações orientativas aos profissionais da Arquitetura e Urbanismo e sociedade, junto à Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS**

**4.1.** Para o desenvolvimento das atividades previstas no presente termo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da formalização deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, cada uma das partes designará, por ofício, dois representantes responsáveis pela execução do presente instrumento, que se reportarão a seus superiores, nos termos da organização interna de cada órgão.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**5.1.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, no intuito de formalizar solicitações, sugestões e demais encaminhamentos voltados para o cumprimento das ações previstas neste termo, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**5.1.2.** Ficará sob a responsabilidade dos designados os registros e documentações necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas, seguindo as diretrizes regimentais, de proteção de dados e demais regras aplicáveis e necessárias para a condução do Protocolo de Intenções.

**5.2.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS**

**7.1.** A execução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica a transferência de recursos financeiros entre os signatários, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem, previstas neste termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Eventuais despesas previstas nas atribuições dos partícipes para a execução deste ajuste onerarão os orçamentos respectivos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo de aditamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser rescindido por acordo entre os participes ou, unilateralmente, por qualquer deles, mediante prévio aviso, por escrito, daquele que se interessar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, assegurando-se a continuidade das atividades em andamento até sua finalização.

**8.2.** Na vigência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, poderá ser celebrado CONVÊNIO entre o CAU/SP e a PREFEITURA para a execução de atividades específicas, a partir de elaboração de Plano de Trabalho para cada atividade a ser desenvolvida, com a devida identificação de seu objeto e das metas a serem atingidas, a ser elaborado em conjunto entre as partes.

**CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**9.1**. O uso do logotipo de um dos partícipes ou quaisquer outras marcas só poderá ser utilizado pela outra parte mediante notificação prévia por escrito e obtenção de aprovação, e em ações relacionadas com o objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

**9.2** A publicidade decorrente dos atos, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

**10.1.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS**

**11.1.** As dúvidas oriundas deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES deverão ser solucionadas administrativamente, por meio das autoridades encarregadas de sua execução.

**11.2.** As partes signatárias resolverão por entendimento conjunto os casos omissos e conflitos relativos a este PROTOCOLO DE INTENÇÕES a fim de dirimir controvérsias que não sejam solucionadas pela via amigável.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo para dirimir conflitos decorrentes de execução deste termo e que não forem resolvidos por entendimento conjunto entre os participes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do presente instrumento, competindo à PREFEITURA providenciar a publicação do extrato deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, no prazo legal.

**13.2.** As partes observarão a necessidade de preservação de dados tidos sigilosos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

**14.1.** Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**14.2.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**14.3.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO**

**15.1.** O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes,

c) se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias corridos;

d) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

e) por rescisão.

**15.2.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**15.3.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes poderão entabular acordo para cumprimento, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Protocolo de Intenções; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

**17.1.** Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento.

**17.1.1.** Os partícipes poderão indicar no relatório, a partir dos resultados expostos, da necessidade de ações complementares e integradas futuras com a entidade ou com outro ator parceiro indicado.

E, por estarem de pleno acordo quanto às cláusulas do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a XXXXXXXXXXX e o CAU/SP, por seus representantes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, XX de xxxxxxxxx de 202x.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**XXXXXXXXXXXX**

**Prefeit do XXXXXXXXXX**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CAMILA MORENO DE CAMARGO**

**Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP**

TESTEMUNHAS:

1 – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2 – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_